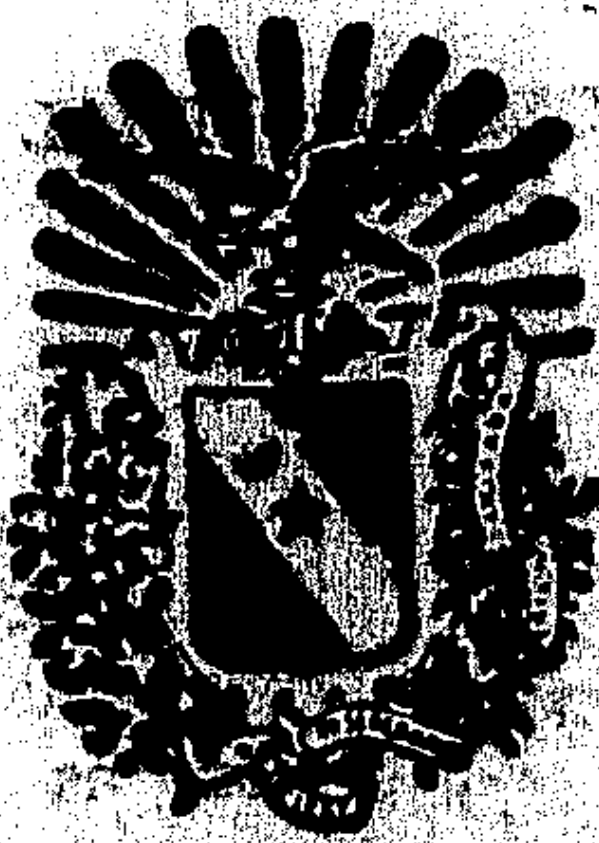




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.601

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO N. 6730 DE 14 DE  
JULHO DE 1969

Aprova o Regulamento da Junta  
Comercial do Estado do Pará

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e, tendo em vista o que dispõe o artigo 36 da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a reestruturação da Junta Comercial do Estado do Pará,

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento da Junta Comercial do Estado do Pará, que com este baixa.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com as ressalvas previstas no Regulamento, em suas disposições Gerais e Transitórias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA  
SILVA NUNES

Governador do Estado

a) Clóvis Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de  
Governo

a) Salvador Rangel de  
Borboema

Secretário de Estado do  
Interior e Justiça

a) Gen. R. I. Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado  
de Finanças

**REGULAMENTO DA JUNTA  
COMERCIAL DO PARÁ**

**TÍTULO I**

**Sede — Objetivo**

**Atribuições**

Art. 10. — Fica a Junta Co-

## Governo do Estado

**Governador**

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

**Vice-Governador**

Dr. JOAO RENATO FRANCO

**Chefe do Gabinete Civil**

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

**Chefe do Gabinete Militar**

Ten. Cel. WALTER SILVA

**Secretário de Estado de Governo**

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOEMA

**Secretário de Estado de Finanças**

General R. I. RUBENS LUZIO VAZ

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas**

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**Secretário de Estado de Saúde Pública**

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

**Secretário de Estado de Educação e Cultura**

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

**Secretário de Estado de Agricultura**

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

**Secretário de Estado de Segurança Pública**

Major R. I. ANTONIO CALVIS MOREIRA

**Procurador Geral do Estado**

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

**Departamento do Serviço Público**

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

mercado do Pará organizada nos limites estabelecidos pela Lei Estadual n. 4.312, de 24.12.68 e presente Regulamento; assim como pela legislação federal que a disciplina, vinculada, administrativamente, ao Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e, tecnicamente, aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio (Lei Federal n. 4.726, de 13.7.1965; Decreto Federal n. 57.651, de 19.1.1966, e mais dispositivos em vigor).

Art. 2º — A Junta terá sede e foro na cidade de Belém e jurisdição em todo o Estado do Pará.

Art. 3º — A Junta será órgão administrador e executor do Registro do Comércio na circunscrição territorial e sua jurisdição.

Art. 4º — A Junta, mediante resolução de seu Plenário, dividirá o Estado, sob sua jurisdição, em Zonas, criando, para cada Zona, uma Delegacia.

Art. 5º — São atribuições da Junta:

I — A execução do Registro do Comércio;

II — O assentamento dos usos e práticas mercantis;

III — O encargo de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e expor os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias e os prepostos e os fiéis desses profissionais;

IV — A organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior;

V — A fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais;

VI — A solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades afins;

VII — A elaboração e expedição de seu Regimento Interno e de suas alterações, bem como das Resoluções necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

VIII — A organização e encaminhamento à aprovação da autoridade competente dos atos pertinentes;

a) — A estrutura dos serviços da Junta e ao Quadro do

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| EXPEDIENTE                         |       | Venda de Diários                     |        |
|------------------------------------|-------|--------------------------------------|--------|
| Assinaturas                        | NCr\$ |                                      | NCr\$  |
| Annual ....                        | 60,00 | Número avulso .....                  | 0,25   |
| Semestral ..                       | 30,00 | Número atrasado ao ano ..            | 0,07   |
| <b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b> |       | <b>PARA PUBLICAÇÕES</b>              |        |
| Annual ....                        | 70,00 | Página comum —                       |        |
| Semestral ..                       | 35,00 | cada centímetro ....                 | 1,50   |
|                                    |       | Página de contabilidade — preço fixo | 168,00 |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

pessoal, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimo que devem ser feitos;

b — à tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos do Registro do Comércio e afins e às alterações respectivas, não podendo as importâncias exceder aquelas que forem adotadas no Regimento da Junta Comercial do Distrito Federal;

c — à proposta do Orçamento para todos os serviços da Junta;

d — às contas da gestão financeira da Junta, ressalvando-se que os direitos, deveres e regras disciplinares concernentes aos servidores da Junta Comercial do Estado do Pará obedecem ao disposto no

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

IX — Todas as demais tarefas que lhe são e forem atribuídas por normas legais ou executivas emanadas dos poderes públicos competentes.

**TÍTULO II**

**Organização e Funcionamento**

Art. 6º — Compõe-se a Junta dos seguintes órgãos:

I — Diretivo e Representativo:

a — Presidência;

b — Vice-Presidência.

II — Deliberativo:

a — Plenário, como órgão deliberativo superior;

b — Turmas, como órgãos deliberativos inferiores.

III — Administrativo:

Secretaria Geral

IV — Fiscalizador e de Consulta Jurídica:

Procuradoria Regional.

V — Representativo local: Delegacias.

Art. 7º. — O Plenário, composto de Colégio de Vogais, com as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri, será constituído de 8 (oito) vogais e 8 (oito) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I — Tenham a idade mínima de 26 anos;

II — Estejam no gozo dos direitos civis e políticos;

III — Estejam quites com o Serviço Militar e o Serviço Eleitoral;

IV — Não estejam sendo processados ou tenham sido definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública;

V — Sejam, ou tenham sido, por mais de 5 (cinco) anos, comerciantes, industriais, banqueiros ou transportadores, valendo como prova, para esse fim, certidão do arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual do interessado ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial, de que participem ou tenham participado durante aquele prazo, como sócios, diretores ou gerentes.

Art. 8º — Quatro (4) vogais e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante indicação de nomes em listas triplices e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais com sede na jurisdição da Junta, em partes iguais.

§ 1º — No caso de não haver entidade sindical nas condições previstas no presente artigo, caberá a indicação aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas.

§ 2º — As listas referidas neste artigo deverão ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da Junta, em exercício. Se não o forem em tal prazo, ficarão, automática-

mente, revigoradas as últimas listas apresentadas.

Art. 9º — Os outros quatro (4) vogais e respectivos suplentes serão nomeados mediante as seguintes indicações:

I — Um (1) vogal e seu respectivo suplente, representando a União, por indicação do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — Três (3) vogais e seus respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo dessas categorias econômicas.

Parágrafo Único — Os vogais e suplentes de que trata este artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no Inciso V, do artigo 7º, mas exigirá-se a prova de mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 10. — Aos suplentes incumbe substituir os vogais em suas férias, licenças e impedimentos, bem como completar o mandato, em caso de vaga.

Art. 11. — São incompatíveis para a participação na mesma Junta os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau e os cidadãos que forem sócios da mesma sociedade.

Parágrafo Único — A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro membro nomeado ou empossado, ou por sorteio se a nomeação ou posse for da mesma data.

Art. 12. — Qualquer pessoa poderá representar fundadamente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Parágrafo Único — Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se for o caso, recairá dentre os nomes constantes das listas referidas no artigo 8º.

Art. 13 — O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados, em comissão, por um biênio, pelo Governador do Estado, permitida a recondução.

Art. 14 — O mandato de vogal é de 4 (quatro) anos, ad-

mitida a recondução, desde que verificada a indicação prevista neste Regulamento.

Art. 15. — O Presidente, o Vice-Presidente e os Vogais que faltarem a 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o cargo.

Art. 16. — As sessões ordinárias do Plenário efetuar-se-ão com a periodicidade e de modo que determina o Regimento Interno da Junta e as extraordinárias, mediante a convocação do Presidente, "ex-officio" ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vogais, sempre justificadamente.

Art. 17. — Na sessão inaugural do Plenário serão distribuídos os vogais por turmas de 3 (três) membros, cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único — As turmas reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente nos prazos e condições determinadas no Regimento Interno da Junta.

Art. 18. — Aos vogais da Junta será atribuída a percepção de emolumentos, na forma prevista pelo Regimento Interno da Junta.

Art. 19. — Ao Presidente e ao Vice-Presidente da Junta, além da percepção de emolumentos a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas, respectivamente, verbas de representação fixadas pelo Plenário.

Art. 20. — O Secretário Geral será nomeado pelo Governador do Estado, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializados em Direito Comercial, que satisfaçam os requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo 70.

Art. 21. — O Procurador Regional será nomeado pelo Governador do Estado, depois de concurso público, em que se exigirão os mesmos requisitos exigidos para a apresentação de concurso para Promotor Público.

Art. 22. — Através de Resolução, o Plenário dividirá o Estado do Pará em Zonas, criando, para cada Zona, uma Delegacia.

§ 1º — Formam a Zona um ou mais distritos ou municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicações.

§ 2º — A Delegacia que

Art. 23. — As Delegacias serão constituídas de 4 (quatro) vogais e 4 (quatro) suplentes com mandato renovável de 4 (quatro) anos, e terão a organização administrativa estabelecida pelo Regimento Interno da Junta.

§ 1º — Os vogais e respectivos suplentes das Delegacias serão nomeados pelo Governador do Estado dentre as pessoas que reúnem as condições estabelecidas no artigo 70. e pela forma prevista no artigo 80. deste Regulamento, sendo a metade de livre nomeação.

§ 2º — Cada Delegacia será dirigida por um Delegado e um Sub-Delegado, designados pelo Governador dentre os vogais.

### TÍTULO III

#### Competência dos Órgãos CAPÍTULO I Presidência

Art. 24. — Incumbe ao Presidente da Junta:

- a — Dirigir e fazer representação geral da Junta;
- b — Dar posse aos vogais;
- c — Convocar e dirigir as sessões do Plenário;
- d — Propor a nomeação do respectivo pessoal administrativo;
- e — Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas, bem como das deliberações do Plenário;
- f — Superintender todos os serviços da Junta;
- g — Exercitar os demais poderes e praticar os atos que lhe forem atribuídos pela legislação federal ou estadual, ou que estiverem implícitos em sua competência.

#### CAPÍTULO II Vice-Presidência

Art. 25. — Incumbe ao Vice-Presidente da Junta:

- a — Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b — Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c — Suceder ao Presidente, até o fim do mandato, em caso de vaga;
- d — Efetuar a correção permanente dos serviços e do pessoal administrativo da Junta.

### CAPÍTULO III Plenário

Art. 26. — Incumbe ao Plenário da Junta:

I — Julgar e decidir nas matérias e processos de sua competência originária;

II — Responder a consultas relacionadas com o registro do comércio e matérias afins;

III — reexaminar, em grau de revisão, os atos ou decisões das Turmas e das Delegacias da Junta;

IV — Ordenar a matrícula ou habilitação de Armazéns Gerais, Trapiches e Depósitos de Mercadorias e a expedição de carteira de exercício profissional de comerciante, industrial, fiel de depositário de armazém geral, corretor oficial de mercadorias e de navios, leiloeiros, intérprete comercial e de tradutor público juramentado;

V — Apreciar, em grau de recurso, o arquivamento de documentos de constituição de sociedades mercantis e, bem assim, de suas modificações ou alterações;

VI — Apreciar, em grau de recurso, o arquivamento de atas de assembleias gerais das sociedades por ações;

VII — Apreciar, em grau de recurso, o arquivamento dos distratos sociais, dos documentos de liquidação de sociedade e quaisquer outros relacionados com registro do comércio e atividades afins, inclusive títulos de nomeação e procurações, desde que, uns e outros, estejam revestidos das formalidades legais;

VIII — Apreciar, em grau de recurso, o registro de firmas em nome individual, mediante arquivamento da respectiva declaração;

IX — Arbitrar fianças e fixar depósitos ou cauções para o exercício dos ofícios públicos de leiloeiro, tradutor, corretor oficial de mercadorias, fiel depositário de armazém geral, sempre que a lei não o determinar expressamente ou for sua a competência;

X — Deliberar sobre a cassação de matrícula e de carteiras de exercício profissional expedidas pela Junta e suas Delegacias, mediante processo regular;

XI — Dispor sobre o assen-

tamento de usos, costumes ou praxes mercantis;

XII — Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos vogais, na forma e condições fixadas no Regimento Interno;

XIII — Cumprir e fazer cumprir as legislações federal e estadual, aplicáveis;

XIV — Determinar a intervenção nas Delegacias da Junta em face de irregularidades devidamente apuradas e comprovadas;

XV — Exercitar os demais poderes e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência.

### CAPÍTULO IV Turmas

Art. 27. — Incumbe às Turmas:

I — Apreciar e julgar, originariamente, os pedidos relativos a arquivamento, matrícula e registro dos atos do comércio e atividades afins, nos prazos, condições e pela forma que estabelecer o Regimento Interno da Junta;

II — Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, na conformidade do disposto no Regimento Interno;

III — Exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Regimento Interno;

IV — Cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas e, bem assim, as deliberações do Plenário da Junta.

Parágrafo Único — Dos atos e decisões das Turmas, cabe recurso voluntário para o Plenário da Junta.

Art. 28. — As atribuições dos vogais, entre as quais a de relator de processos, matérias e documentos submetidos ao exame e deliberação do Plenário, das Turmas e Delegacias, serão fixadas no Regimento Interno da Junta.

Art. 29. — Incumbe aos Suplentes a substituição dos vogais em suas férias e impedimentos e, em caso de vaga, até o término do mandato.

Parágrafo Único — Para a autenticação dos livros comerciais, o Presidente da Junta poderá convocar os suplentes independentemente do afastamento dos vogais, cabendo-lhes, então, os emolumentos.

## CAPÍTULO V

## Secretaria Geral

Art. 30. — Incumbe ao Secretário Geral:

I — A execução de todos os atos e determinações da Junta, tendo a seu cargo a administração do pessoal, material, contabilidade e os serviços de expediente, protocolo, arquivo, autenticação de livros, biblioteca e portaria, além de outros que se evidenciem necessários ao regular funcionamento da Junta e dos previstos neste Regulamento;

II — Distribuir os processos e demais papéis, segundo sua natureza;

III — Encaminhar à Presidência os papéis e processos que dependem de seu despacho, de decisão do Plenário ou de pronunciamento da Procuradoria Regional;

IV — Despachar com o Presidente e comparecer às sessões plenárias ou designar alguém para substituí-lo;

V — Exarar despachos interlocutórios nos processos que tiverem de ser submetidos à consideração da Presidência e despachos administrativos para os subordinados à Secretaria Geral;

VI — Preparar, com observância dos prazos legais, relatórios parciais e de gestão;

VII — Visar folhas de frequência do pessoal, as requisições de material e as certidões expedidas;

VIII — Exercer as demais atribuições e praticar os atos que se contiverem em sua competência, ou que lhe vierem a ser atribuídos em leis ou em normas federais e estaduais.

## CAPÍTULO VI

## Procuradoria Regional

Art. 31. — Incumbe à Procuradoria Regional:

I — Fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, usos e práticas mercantis assentados, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência do Plenário, de Turma ou de Delegacia e, externamente, em caráter obrigatório, de forma idêntica à prescrita ao Ministério Público, em atos ou efeito de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria ou assunto incidente na órbita da competência da Junta;

II — Estudar toda a matéria

de natureza jurídica da Junta e emitir pareceres a respeito;

III — Colaborar no estudo e solução de processos ou propostas de contratos, ajustes ou convênios relacionados com assuntos ou encargos da competência da Junta;

IV — Elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados à defesa da Junta em processos judiciais, colaborando amplamente em tal sentido com o Ministério Público;

V — Exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação dos órgãos componentes da Junta, representando, para os devidos fins, às autoridades administrativas e judiciárias contra abusos e infrações das respectivas normas legais e executivas que constatar, e requerendo tudo quanto se afirmar necessário à salvaguardar o restabelecimento dessas normas.

## CAPÍTULO VII

## Delegacias

Art. 32. — Incumbe às Delegacias:

I — Exercer, nas zonas de suas respectivas jurisdições, atribuições idênticas às fixadas à Junta relativamente ao processamento dos serviços do registro do comércio e atividades afins, na conformidade do disposto no Regimento Interno;

II — Observar e fazer cumprir a legislação federal, as Resoluções e Recomendações da Junta e as normas emanadas das autoridades competentes;

III — Manter a organização administrativa fixada em lei estadual ou em Resolução da Junta;

IV — Apresentar à Junta relatórios parciais e de gestão;

V — Exercer as demais atribuições e praticar os atos que se contiverem nos limites de sua competência específica.

## TÍTULO IV

## Registro do Comércio

## CAPÍTULO I

## Da Publicidade e das Certidões

Art. 33. — É público o registro do comércio a cargo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 34. — Os despachos da Junta serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 35. — Qualquer pessoa

tem o direito de consultar os livros do registro do comércio nas horas e na forma determinadas pelo Regimento da Junta, e de obter os esclarecimentos verbais e as certidões que pedir, sem necessidade de alegar interesse ou motivo; satisfará, entretanto, os emolumentos sobre consulta ou busca.

Art. 36. — Os pedidos de certidão, que deverão ser assinados pelo interessado ou por procurador, devidamente habilitado, e conter o nome civil por extenso, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o domicílio e a residência com endereço completo, e, ainda, o quesito ou quesitos, serão despachados pelo Secretário Geral da Junta.

Art. 37. — As certidões deverão mencionar os livros de registro ou os documentos pertencentes ao registro.

Art. 38. — Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é requerida, deve ser ela mencionada, obrigatoriamente, na o obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Parágrafo Único. — O termo de alteração deverá constar, em inteiro teor, nas respectivas certidões.

Art. 39. — As certidões serão passadas por inteiro teor, em resumo ou em relatório, conforme o quesito ou quesitos da petição, não podendo o funcionário encarregado retardá-las por mais de cinco dias contados da data do protocolo do pedido.

§ 1º. — No caso de recusa ou demora da certidão, o requerente poderá reclamar da autoridade superior, que deverá providenciar com presteza, aplicando, se for o caso, as sanções disciplinares ao responsável pela recusa ou pelo retardamento.

§ 2º. — As certidões poderão ser manuscritas, datilografadas, mimeografadas ou impressas por qualquer outro meio, ou ter a forma de fotocópia ou quaisquer outras formas, inclusive mediante aposição e preenchimento de carimbo em vias de documentos ou em folhas de órgão oficial com a publicação destes, desde que resguardadas a autenticidade da certidão e a sua identidade com o teor do documento ar-

quivado ou registrado.

Art. 40. — Nas certidões omitir-se-ão obrigatoriamente os nomes dos sócios comanditários, quando a omissão estiver expressamente determinada nos documentos.

Parágrafo Único. — O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de consulta aos livros de registro e aos de pedido de esclarecimento verbal.

## CAPÍTULO II

## Do Objeto

Art. 41. — O registro do comércio compreende:

## I — Matrícula:

1 — Dos leiloeiros, dos corretores oficiais de mercadorias e de navios;

2 — Dos trapicheiros e dos administradores de armazéns de depósito;

3 — Das pessoas, naturais ou jurídicas, que pretenderem estabelecer empresas de armazéns gerais;

4 — Dos avaliadores comerciais;

5 — Dos tradutores e intérpretes comerciais.

## II — Arquivamento:

1 — Do contrato antenupcial do comerciante, do título dos bens incomunicáveis do seu cônjuge e, ainda, dos títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por dívidas;

2 — Dos instrumentos de contrato; de qualquer alteração, inclusive da que resulte prorrogação de prazo ou mudança de sede; de transformação, de incorporação, de fusão, de dissolução ou de distrato e de liquidação das sociedades nacionais em geral;

3 — Dos estatutos e demais atos constitutivos das sociedades anônimas ou das em comandita por ações nacionais; das atas das assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre qualquer alteração dos estatutos, inclusive prorrogação de prazo, mudança de sede, transformação, incorporação, fusão e liquidação, e, ainda, das atas das demais assembleias gerais sejam ordinárias ou extraordinárias;

4 — Dos atos constitutivos, alterações e demais atos das sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, por si mesmas, por meio de filiais, sucursais, agên-

cias ou estabelecimentos que lei, ou que possam interessar ao comerciante sob firma individual ou às sociedades sujeitas ao registro do comércio.

5 — Dos atos de constituição de consórcios, ou de agrupamento de empresas, suas alterações e dissoluções, de ajustes, acórdos ou convenções entre empresas, de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas, ou interessados no objeto de atividades ou exploração econômica;

6 — Dos estatutos, e demais atos de constituição das sociedades cooperativas, das suas alterações estatutárias e de sua dissolução;

7 — Dos documentos concernentes à constituição das sociedades mútuas, das suas alterações e de sua dissolução;

8 — Das decisões judiciais que disserem respeito à constituição de qualquer sociedade sujeita ao registro do comércio, à sua alteração, inclusive prorrogação de prazo, transformação, incorporação, fusão, dissolução, liquidação ou a qualquer assunto de interesse da sociedade;

9 — De quaisquer outros atos ou documentos determinados por expressa disposição de lei ou que possam interessar ao comerciante sob firma individual ou às sociedades sujeitas ao registro do comércio.

### III — Registro:

1 — Da nomeação de administradores de armazéns gerais, quando não forem os próprios empresários, de seus fiéis e outros prepostos;

2 — Dos títulos de habilitação comercial dos menores e outros atos a eles relativos;

3 — Dos atos de nomeação de liquidantes de sociedade sujeitas ao registro do comércio;

4 — Dos instrumentos de mandato mercantil e sua revogação;

5 — Das cartas patentes e cartas de autorização expedidas a sociedades nacionais e estrangeiras;

6 — Das firmas individuais;

7 — Dos nomes comerciais das sociedades mercantis exceto das anônimas entendendo-se por nome comercial, para efeito deste Regulamento, a firma ou razão e a denominação social;

8 — De quaisquer outros atos ou documentos determinados por decisão expressa de

lei, ou que possam interessar ao comerciante sob firma individual ou às sociedades sujeitas ao registro do comércio.

### IV — A Anotação ou Averbação

1 — No registro de firma individual e no de nome comercial das alterações nas declarações, exceto quando a alteração disser respeito à modificação da firma individual ou de nome comercial ou se referir à forma da assinatura deste, o que implicará no pedido de novo registro e de cancelamento do registro anterior;

2 — Das alterações não fundamentais havidas nos demais registros.

### V — A Autenticação dos Livros:

1 — Dos comerciantes em nome individual e das sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras;

2 — Dos agentes auxiliares do comércio;

3 — Das empresas de armazéns gerais, trapiches e armazéns de depósito.

### VI — O Cancelamento:

1 — Dos registros de firmas individuais em virtude de modificação destas ou de extinção do negócio;

2 — Dos registros dos nomes comerciais das sociedades mercantis, exceto anônimas, em virtude de distrato ou de liquidação final, ou de modificação dos nomes comerciais ou de forma de assinatura destes por quem de direito;

3 — Dos demais registros, previstos neste Regulamento, em virtude de modificações fundamentais neles havida, ou a pedido dos interessados;

4 — Dos registros ou arquivamento de quaisquer outros atos expressamente determinados por decisão de autoridade administrativa competente ou mediante sentença judicial.

### CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 42. — A habilitação, a nomeação e a matrícula dos leiloeiros serão processadas de acordo com as disposições que regularem a respectiva profissão.

§ 1º — Estando regularmente instruído o pedido de habilitação principalmente no que concerne à comprovação de idoneidade do requerente, e havendo vaga, a Junta Comercial fará a sua nomeação.

§ 2º — Após a nomeação, b — ser brasileiro nato ou naturalizado; prestada e aprovada a fiança a que estiver o leiloeiro obrigado por lei, e assinado o termo de compromisso perante a Junta Comercial, fará esta a matrícula.

Art. 43. — A habilitação, a nomeação e a matrícula dos corretores oficiais de mercadorias serão processadas de acordo com as disposições que regularem a respectiva profissão.

Art. 44. — Os corretores de navios nomeados, na forma da lei e após o registro de seus títulos de nomeação na repartição competente, serão matriculados na Junta Comercial.

Parágrafo Único — Para efeito de matrícula, farão requerimento instruído com o respectivo título que lhe será devolvido em seguida.

Art. 45. — A matrícula de trapicheiros e administradores de armazéns de depósito de mercadorias será feita mediante petição que deverá conter o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência com endereço completo do requerente, sede e endereço do estabelecimento principal, filiais, se houver, e será instruída com justificação do crédito público que gozar, por meio de atestado de dois comerciantes legalmente habilitados ou de dois bancos nacionais, uns e outros de reconhecida idoneidade financeira.

Parágrafo Único — O trapicheiro ou o administrador de armazéns de depósito só obterá o título de matrícula, após assinar o termo de fiel depositário.

Art. 46. — A matrícula das empresas de armazéns gerais será processada de acordo com a legislação específica.

Art. 47. — A habilitação, a nomeação e a matrícula dos tradutores e intérpretes comerciais serão processadas de acordo com as disposições específicas que regularem o respectivo ofício no território nacional.

Parágrafo Único — Feita a nomeação e assinado o termo de posse, considerar-se-ão matriculados os tradutores e intérpretes comerciais.

Art. 48. — Os candidatos e avaliadores comerciais deverão provar:

a — Ter idade mínima de 21 anos completos;

c — residir por mais de um ano no Estado do Pará;

d — estar quite com o serviço militar;

e — ser eleitor;

f — sua identidade;

g — estar habilitado para o desempenho do ofício mediante atestado passado por Instituto Oficial ou oficializado previamente designado nas instruções baixadas pelas Juntas Comerciais.

§ 1º — Processada a habilitação nos termos do presente artigo, feita a nomeação e assinado o termo de compromisso, considerar-se-á matriculado o avaliador comercial.

§ 2º — Os avaliadores comerciais perceberão as taxas constantes da tabela de custas, previamente aprovada pela Junta.

Art. 49. — Serão exigidas as mesmas provas de habilitação para os prepostos dos titulares de ofícios públicos.

Art. 50. — O exercício da profissão de leiloeiro, corretor, avaliador, tradutor e intérprete comercial é pessoal.

Art. 51. — A Junta Comercial expedirá a cada interessado o título da respectiva matrícula.

Art. 52. — As matrículas obtidas por meios fraudulentos serão cassadas, sujeitando-se os beneficiários à responsabilidade civil e penal.

Art. 53. — A Junta Comercial publicará, durante o mês de março de cada ano, a lista dos titulares matriculados e dos respectivos prepostos com a data das matrículas, remetendo ao D.N.R.C. cópia da mesma para fins cadastrais.

### CAPÍTULO IV

#### Do Arquivamento

Art. 54. — O contrato antenupcial do comerciante e o título dos bens comunicáveis de seu cônjuge, e, ainda, os títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por dividas, deverão revestir a forma determinada em lei e serão arquivados mediante pedido escrito do interessado.

Art. 55. — Será arquivada a primeira via dos contratos e dos atos posteriores das sociedades mercantis em geral quando revestirem a forma de instrumento particular, e será arquivada certidão de inteiro

teor quando revestirem a forma pública.

§ 1º — Os contratos e atos posteriores das sociedades de que trata este artigo, quando lavrados por instrumento particular, serão assinados por todos os sócios e por duas testemunhas, devendo as firmas de todos os signatários serem reconhecidas por tabelião.

§ 2º — Nos casos de alteração de contrato ou de quaisquer atos posteriores permitir-se-á a falta de assinatura de algum sócio, quando contratualmente permitida deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

§ 3º — Se a sociedade tiver sido constituída por escritura pública, suas alterações e distratos deverão sempre revestir-se desta mesma forma.

§ 4º — Se a sociedade tiver sido constituída por instrumento particular, suas alterações e distratos poderão obedecer à forma particular ou pública. Entretanto, uma vez adotada a forma pública, prevalecerá sempre esta para os atos posteriores.

Art. 56. — No arquivamento dos atos e documentos previstos nos números 2 a 9, do item II, do artigo 41, além das disposições gerais e específicas aplicáveis, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I — Quando a sociedade ou agrupamento de empresas dependerem de prévia autorização do Governo para funcionar, arquivar-se-á o exemplar do órgão oficial da União que contiver a publicação dos seus atos constitutivos e do decreto do ato governamental de sua aprovação. Proceder-se-á do mesmo modo nos casos de qualquer alteração dos atos constitutivos.

II — Nos casos em que fôr devido qualquer tributo fiscal, arquivar-se-á o respectivo comprovante.

III — Nos casos da decisão judicial, serão arquivados a certidão do inteiro teor da sentença e os atos sujeitos a registro que a motivaram.

IV — Quando a sociedade criar filial, sucursal, agência ou qualquer outro estabelecimento, será arquivada, no Registro do Comércio, certidão do inteiro teor dos atos de constituição, de alteração e da criação de estabelecimento,

passada pela Junta Comercial da sede. Das sociedades por ações, exigir-se-á ainda, certidão em relatório do arquivamento das publicações desses atos.

V — Os atos apresentados para arquivamento deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por tabelião.

Art. 57. — No arquivamento de quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, e bem assim de suas alterações, é obrigatório declarar com a necessária precisão, "ex-vi" do disposto no artigo 72 da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962, o objetivo e finalidade do empreendimento.

§ 1º — Considera-se declarado com precisão e detalhe, salvo casos especiais, o objetivo da empresa que indicar o gênero e a espécie e o local de sua exploração.

§ 2º — Sempre que se tratar de simples alterações de atos constitutivos já arquivados, sem modificação de estrutura, objeto e finalidade da sociedade constituída ou da firma registrada, é dispensável o cumprimento da exigência contida na alínea "a" do artigo 72, da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962.

§ 3º — Os atos, ajustes, acordos ou convenções entre empresas de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios que tenham por efeito:

a — equilibrar a produção com o consumo;

b — regular o mercado;

c — padronizar a produção;

d — estabilizar os preços;

e — especializar a produção ou distribuição;

f — estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas, dependerão, para seu arquivamento, de prévio pronunciamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), na conformidade do preceituado no artigo 74, da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Art. 58. — A Junta Comercial ou suas Delegacias, verificado que os pedidos sujeitos à sua apreciação dependem de pronunciamento prévio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), "ex-vi" do artigo 74 da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962, formularão consulta remetendo por cópia, àquele órgão, dentro do prazo de 8 (oito) dias, o instrumento objeto do pedido.

Art. 59. — Será dispensada a consulta, quando feita a prova de haver o CADE aprovado e registrado os atos, ajustes, acordos ou convenções a que se referem os pedidos, na forma da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962.

#### CAPÍTULO V Do Registro

Art. 60. — Os registros previstos nos números 1 a 8 do inciso III, do artigo 41, far-se-ão, atendidas as exigências legais, mediante arquivamento da primeira via dos documentos a eles relativos, quando revestirem a forma particular, ou de certidão da escritura, quando revestirem a forma pública.

§ 1º — Das cartas-patente e das cartas de autorização expedidas a sociedades nacionais e estrangeiras arquivar-se-á pública forma conferida e consertada.

§ 2º — As assinaturas dos signatários dos documentos apresentados para registro deverão ser reconhecidas por tabelião.

§ 3º — Não se fará registro dos nomes comerciais das sociedades anônimas.

#### CAPÍTULO VI Da Anotação

Art. 61. — A anotação nos registros de que tratam os números 1 e 2 do inciso IV do artigo 41 se fará mediante pedido expresso formulado pelo interessado.

Parágrafo Único — No caso de alteração do registro de firma individual, no de nome comercial, no de modificação de assinatura constante de declaração, e nos casos de alterações fundamentais nos demais registros, não se fará anotação, cabendo cancelamento e novo registro.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Autenticação dos Livros

Art. 62. — A autenticação dos livros de que tratam os

números 1 a 2 do inciso V do artigo 41 far-se-á na forma que estabelecer a lei própria.

§ 1º — Os livros apresentados para autenticação deverão ser retirados pelas partes interessadas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação. Findo esse prazo os livros serão inutilizados.

§ 2º — A Junta Comercial determinará o modo e a forma como se fará a inutilização dos livros dando ciência prévia aos interessados.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Cancelamento

Art. 63. — Os cancelamentos previstos nos números 1 a 3 do inciso VI do artigo 41 far-se-ão mediante pedido expresso dos interessados.

Parágrafo Único — Os cancelamentos decorrentes de decisão administrativa ou judicial obedecerão, rigorosamente, ao que nas decisões estiver contido.

#### CAPÍTULO IX Das Proibições

Art. 64. — Não podem ser arquivados:

I — Os atos constitutivos de sociedades ou as declarações de firmas individuais sem objetivos comerciais, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário.

II — Os documentos em que não se obedecerem às prestações legais e regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificados anteriormente.

III — Os documentos de constituição ou alteração de sociedades comerciais de qualquer espécie ou modalidade em que figurem como sócios, diretor ou gerente, pessoa que esteja processada ou tenha sido definitivamente condenada pela prática do crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta peita ou suborno, peculato ou, ainda, por crime contra a proprie-

dade e economia popular ou a fé pública.

IV — As declarações de firmas individuais mercantis relativas a pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido definitivamente condenada nos termos do número anterior.

V — Os contratos sociais a que faltar a assinatura de algum sócio. Nos casos de alteração de contrato só será permitida essa falta, caso contratualmente permitida deliberação de sócios que representem a maioria do capital.

VI — Os contratos de sociedade em comandita simples que não tiverem a assinatura dos comanditários, podendo, entretanto, ser omitidos os nomes destes na publicação e nas certidões respectivas, se assim o requererem.

VII — A prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo fixado.

VIII — A declaração de firma individual idêntica a outra já registrada.

IX — Os contratos de sociedades sob firma idêntica ou denominação semelhante a outra já registrada.

X — Os contratos ou estatutos de sociedade ainda não aprovados pelo Governo Federal nos casos em que for necessária essa aprovação, e, bem assim, as alterações dos contratos ou estatutos dessas sociedades, antes de sua aprovação pelo Governo Federal.

XI — Quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos conste:

a — a declaração precisa e detalhada do objeto;

b — o capital da empresa e o de cada sócio e a forma e o prazo de sua realização;

c — A qualificação de cada sócio ou acionista, com a declaração do seu nome civil por extenso, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência com endereço completo;

d — o local da sede e respectivo endereço inclusive das filiais, sucursais e agências

ou outros quaisquer estabelecimentos declarados;

e — a qualificação dos diretores e conselheiros fiscais nos termos da alínea "c" deste inciso;

f — o prazo de duração da sociedade;

g — o número, a natureza, forma e valor das ações.

§ 1.º — Entende-se como precisa e detalhadamente declarado o objeto da empresa, quando indicado o seu gênero e espécie, e, quando possível, a praça ou praças de sua exploração.

§ 2.º — A indicação do endereço exigida na alínea "d" do inciso XI está suprida quando feitas nas declarações de registro de firma ou de denominação das sociedades em geral, e na petição de arquivamento dos atos constitutivos das sociedades por ações.

§ 3.º — Excluídas as hipóteses de transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresa, nas simples alterações de atos constitutivos poder-se-á omitir as declarações anteriormente feitas em atendimento às alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g" do inciso XI que não tiverem sido modificadas. Entretanto, em qualquer caso exigirá-se a qualificação de todos os sócios das sociedades em geral e dos novos acionistas das sociedades por ações quando possível identificá-los.

§ 4.º — Nos instrumentos de contrato, além da importância repartida entre os sócios e a referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da empresa, deverão ser indicados os motivos da dissolução "ex-vi" do parágrafo único do artigo 72, da Lei n. 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Art. 65 — Não poderão ainda ser arquivados, senão depois de aprovados e registrados pelo Conselho Administrativo da Defesa Econômica (CADE), os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas de qualquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas e tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios

que tenham por efeito:

a — equilibrar a produção com o consumo;

b — regular o mercado;

c — padronizar a produção;

d — estabilizar os preços;

e — especializar a produção ou distribuição;

f — estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas.

#### CAPÍTULO X

##### Da Ordem dos Serviços

Art. 66 — Os documentos a que se referem os incisos II, III, IV e VI do artigo 41 deverão ser apresentados à Junta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua lavratura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, registro, anotação ou cancelamento.

Parágrafo Único — Apresentados fora desse prazo, os efeitos a que se refere este artigo só se produzirão a partir da data do despacho que deferir o pedido.

Art. 67 — Instruirão obrigatoriamente o pedido de arquivamento dos atos ou documentos referidos no presente regulamento;

I — A prova de identidade do comerciante individual dos integrantes das sociedades mercantis, exceto acionistas, dos diretores e conselheiros fiscais das sociedades por ações e dos representantes das sociedades estrangeiras;

II — A prova de nacionalidade brasileira de comerciante individual, dos sócios, membros de órgãos de direção, deliberação e fiscalização de sociedades mercantis sempre que a lei exigir tal nacionalidade;

III — A prova de quitação de impostos, taxas e contribuições nos casos e na forma que as leis próprias exigirem;

IV — As certidões comprobatórias das condições exigidas no inciso III do artigo 41 deste Regulamento para os que figuram como sócio, diretor ou gerente das sociedades mercantis de qualquer espécie ou modalidade, ou para comerciantes individuais;

V — O extrato dos principais dados constantes dos documentos a serem arquivados segundo modelo organizado pela Junta, observadas as instruções expedidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.

§ 1.º — Poderão, para fins dos números I e II, servir de prova a carteira de identidade, o título de eleitor, as carteiras profissionais, as carteiras e certificados de reservista e os passaportes autenticados pela autoridade competente.

§ 2.º — Os documentos a que aludem os números I a III deste artigo serão devolvidos aos interessados logo depois de examinados e anotados nos processos em relação aos quais deverão fazer prova pela Seção competente da Secretaria Geral da Junta ou Delegacia.

§ 3.º — Nos casos de já constar anotada a prova de identidade ou nacionalidade em outro processo, fica dispensada nova apresentação, desde que indicado o número do processo no arquivamento.

§ 4.º — A Junta não receberá pedidos que não estiverem integralmente instruídos na forma prevista neste artigo, bem como quaisquer documentos de firmas individuais ou de sociedades mercantis sujeitas ao registro do comércio, exceto os documentos de constituição sem que dos respectivos requerimentos conste o número do registro ou do arquivamento do ato constitutivo, conforme o caso.

Art. 68 — Se, para o registro ou arquivamento, for exigida prova de pagamento de algum imposto, o mesmo comprovante servirá para outro arquivamento ou registro posterior, desde que requerido dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 69 — Para cada uma das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às disposições da lei, organizará a Junta um prontuário e o cadastro com os dados relativos aos documentos a elas referentes.

§ 1.º — Os documentos do prontuário serão catalogados em ordem cronológica e de

verão constar de um índice geral e de um especial, observadas a natureza de cada um.

§ 2.º — O cadastro será organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 70 — A Junta Comercial e suas Delegacias adotarão livros e fichários que o respectivo Regulamento Interno determinar.

§ 1.º — Os livros adotados pela Junta deverão conter termo de abertura e suas folhas serão numeradas e rubricadas pelo Secretário Geral.

§ 2.º — A escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, não podendo conter borrões, rasuras ou entrelinhas, salvo se devidamente ressalvados.

Art. 71 — No caso de inobservância das formalidades legais pelos interessados, a Junta Comercial ou a Delegacia sustará o arquivamento, registro ou outro ato relativo aos documentos que lhe forem submetidos, formulando as exigências cabíveis com prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento para os efeitos do artigo 66.

Parágrafo Único — O não atendimento da exigência no prazo supra, determinará a remessa do documento ou do processo ao arquivo.

Art. 72 — Ressalvado o disposto no artigo 71, os documentos a que se referem os números II, III, IV e VI do artigo 41 deste Regulamento, que, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, deixarem de ser objeto de deliberação da Junta Comercial ou de suas Delegacias, ter-se-ão como arquivados, registrados, anotados, ou cancelados, mediante provocação dos interessados.

§ 1.º — Decorridos 30 (trinta) dias, sem que a Junta Comercial ou a Delegacia haja deliberado, o Presidente da Junta ou a Delegacia declarar "ex-officio", no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, registrado, arquivado, anotado ou cancelado o feito administrativo.

§ 2.º — O descumprimento do disposto no parágrafo anterior facultará recurso vo-

luntário para a autoridade hierarquicamente superior.

§ 3.º — Quando do exame do processo se verificar sua incidência nas proibições do artigo 64 deste Regulamento, a autoridade competente, em despacho fundamentado, formulará a exigência cabível ou indeferirá o pedido de plano, com recurso para a autoridade hierarquicamente superior.

Art. 73 — A Junta poderá, dentro do prazo referido no artigo anterior, atender aos pedidos de reconsideração dos despachos proferidos.

Art. 74 — Quaisquer pedidos, inclusive os de juntada de documentos, dirigidos à Junta Comercial deverão ser feitos por escrito.

Art. 75 — Contendo o nome comercial de sociedade por ações ou de outro tipo, expressão de fantasia e tendo a Junta Comercial dúvida de que reproduza ou imite nome comercial ou marca, de indústria ou comércio depositada ou registrada, poderá suscitá-la, ficando o arquivamento ou registro suspenso até que se junte certidão negativa do Departamento Nacional da Propriedade Industrial ou até que se resolva judicialmente a dúvida.

#### TÍTULO V

##### Do Assentamento dos Usos e Práticas Mercantis

Art. 76 — O assentamento de usos e práticas mercantis a que se refere este Regulamento e a Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, é feito nas Juntas Comerciais.

§ 1.º — Os usos e costumes ou práticas mercantis devem ser devidamente coligidos e assentados em livro próprio pela Junta "ex-officio" por provocação da Procuradoria Regional ou de Entidade de classe comercial interessada.

§ 2.º — Organizado o processo e verificada a inexistência de disposição legal contrária ao uso comercial a ser assentado, a Junta Comercial solicitará o pronunciamento escrito das Entidades diretamente interessadas que deverão manifestar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3.º — Executadas as diligências previstas nos parágrafos anteriores, a Junta deliberará em sessão plenária a que compareçam, no mí-

mo, dois terços dos respectivos vogais, por metade e mais um dos votantes presentes.

§ 4.º — Proferida a decisão da Junta, anotar-se-á o uso ou prática mercantil no livro a que se refere o parágrafo 1.º com a devida justificação e citação do órgão oficial que publicou o assentamento.

§ 5.º — Somente 3 (três) meses após a publicação terá força de lei o uso ou prática mercantil assentados.

Art. 77 — Quinquenalmente, a Junta Comercial processará a revisão e publicação da coleção dos usos e práticas mercantis assentados na forma do artigo anterior.

#### TÍTULO VI

##### Do Processo de Responsabilidade

Art. 78 — Compete à Junta Comercial "ex-officio", por denúncia de sua Procuradoria Regional ou queixa da parte interessada, instaurar processo administrativo de responsabilidade contra leiloeiros, tradutores e intérpretes, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias e administradores de armazens gerais, por motivo de transgressão da legislação específica, aplicando-lhes as penalidades cabíveis.

§ 1.º — Em recebendo a Presidência da Junta a peça inicial da acusação com os documentos que a instruem, será feita a respectiva autuação pelo funcionário designado para servir como escrivão do processo.

§ 2.º — Conclusos os autos à Presidência, serão por esta designados o relator e o revisor do feito, e, em seguida, determinada a intimação do acusado para os termos processuais até final, abrindo-se-lhe vistas para a defesa prévia pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3.º — Se o acusado estiver em lugar ignorado, a intimação será feita por meio de edital com prazo de 60 (sessenta) dias, publicado uma vez, no órgão oficial e em dois de grande circulação.

§ 4.º — Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, terão o acusado e a Procuradoria Regional 3 (três) dias, cada um, para requerer diligências,

marcando-se, então, prazo razoável para isso, o qual será prorrogado, quando apresentados motivos relevantes.

§ 5.º — No caso de não terem sido requeridas diligências ou uma vez encerrada a sua fase, dar-se-ão vistas dos autos para alegações finais, sucessivamente, ao acusado e à Procuradoria Regional, pelo prazo de 10 (dez) dias para cada um.

§ 6.º — Consecutivamente, o processo irá ao relator e ao revisor e será incluído em pauta para julgamento do Plenário, na primeira sessão que se realizar.

§ 7.º — Prolatada a decisão, dela será o acusado notificado por ofício ou mediante edital, no caso do § 3.º deste artigo.

§ 8.º — O acusado ou a Procuradoria Regional poderá recorrer da decisão final do processo para o Ministro da Indústria e do Comércio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação oficial da decisão, ato ou despacho definitivo que, com inobservância de norma legal ou regulamentar, haja qualquer autoridade ou órgão da Junta proferido no exercício de suas atribuições.

#### TÍTULO VII

##### Do recurso para o Ministro da Indústria e do Comércio

Art. 79 — É facultado às partes interessadas e à Procuradoria Regional da Junta Comercial recorrerem, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Indústria e do Comércio, nos 10 dias seguintes à publicação oficial do ato, decisão ou despacho definitivo que, com inobservância de norma legal ou regulamentar, haja qualquer autoridade ou órgão da Junta proferido no exercício de suas atribuições.

§ 1.º — A petição do recurso com os documentos que a instruírem, será apresentada ao Presidente da Junta Comercial, que determinará a respectiva anexação, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao processo a que se relaciona a matéria, e a abertura de vistas deste à parte contrária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º — A entrega da petição do recurso poderá ser

feita à Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio, a qual nesse caso a encaminhara, sob protocolo, ao Presidente da Junta, para os fins do parágrafo anterior.

§ 3.º — Recebida a petição do recurso pela Junta, incumba à autoridade do órgão recorrido manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre o recurso. no sentido de manter ou reformar o ato ou julgamento impugnado, remetendo em seguida o processo à Presidência da Junta, que o submeterá ao Plenário, para decisão deste na primeira sessão a se realizar.

§ 4.º — Mantido o ato recorrido, no todo ou em parte, deverá o processo com o recurso ser encaminhado dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao Departamento Nacional de Registro do Comércio para os devidos efeitos.

§ 5.º — A Presidência da Junta Comercial, depois de recebidos os autos julgados, terá o prazo de 10 (dez) dias para executar a decisão, contados da data do recebimento do processo pela Junta.

#### TÍTULO VIII

##### Receita da Junta ..... Taxas e Emolumentos

Art. 80 — Constituirão Receita da Junta:

I — A dotação que lhe for atribuída pelo Estado, em seus orçamentos anuais;

II — Dotações oriundas de créditos adicionais;

III — As taxas e emolu-

mentos devidos pelos atos de registro do comércio, de fiscalização e afins;

IV — Produtos de multas, cauções ou depósitos que reverterem a seu crédito;

V — Juros de depósitos bancários;

VI — legados e doações;

VII — Produtos de venda de material inservível e de alienação de bens patrimoniais móveis que se tornarem desnecessários ou obsoletos aos seus serviços;

VIII — Outras rendas eventuais;

Art. 81 — As taxas e emolumentos referidos no artigo anterior serão os seguintes:

I — Taxa de arquivamento;

II — Taxa de fiscalização;

III — Taxa de registro;

IV — Taxa de matrícula ou habilitação;

V — Taxa de cadastro;

VI — Emolumentos.

Art. 82 — A taxa de arquivamento de ato constitutivo de sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, e de civis que se transformarem em comerciais e nos casos de distratos, dissolução, alteração de capital, capital autorizado, transformação, fusão, incorporação, transferência de sede, abertura de filiais, agências ou dependência em Belém, criação de ação ao portador ou debêntures, registro e alteração de capital de firma individual, será cobrada à base da seguinte tabela:

| Capital                             | Taxa         |
|-------------------------------------|--------------|
| 1. Até 10.000,00                    | NCr\$ 20,00  |
| 2. De 10.000,01 até 20.000,00       | NCr\$ 20,00  |
| 3. De 20.000,01 até 30.000,00       | NCr\$ 40,00  |
| 4. De 30.000,01 até 50.000,00       | NCr\$ 60,00  |
| 5. De 50.000,01 até 75.000,00       | NCr\$ 70,00  |
| 6. De 75.000,01 até 100.000,00      | NCr\$ 80,00  |
| 7. De 100.000,01 até 500.000,00     | NCr\$ 130,00 |
| 8. Por fração que exceda 500.000,00 | NCr\$ 50,00  |
| Até o limite máximo de              | NCr\$ 250,00 |

§ 1.º — A taxa de arquivamento incide:

I — No distrato e na dissolução: de taxa de arquivamento sobre a quantia que se repartir entre sócios ou acionistas.

II — Na alteração do capital: sobre a diferença para

mais ou menos entre capital registrado e o que pretende registrar.

III — Na transformação: sobre a diferença do capital para mais ou para menos.

IV — Na fusão: sobre o valor do capital da nova sociedade

V — Na incorporação: sobre o valor do acervo incorporado.

VI — Na criação de obrigação ao portador (debênture): sobre o valor do empréstimo e, na omissão do valor, sobre o capital social.

VII — Na criação de filial, sucursal, escritório ou qualquer estabelecimento vinculado à Matriz com sede no Brasil ou no exterior, a taxa incidirá sobre o capital destacado. Na redução ou aumento deste destaque de capital, a taxa incidirá sobre a diferença, para mais ou para menos.

VIII — Na transferência de sede para o Distrito Federal a taxa será cobrada sobre o capital da empresa.

§ 2.º — Para o arquivamento de todos os documentos traduzidos ou versões por tradutores públicos e intérpretes comerciais, exceto passaportes, certidões de nascimento ou casamento, serão cobrados:

Pelo original .... NCr\$ 0,50

Pelas cópias .... NCr\$ 0,25

§ 3.º — Será cobrada a taxa de NCr\$ 10,00 para arquivamento de quaisquer documentos de sociedades comerciais ou de firmas individuais em que não houver alteração de capital tais como: emancipações, diplomas, registros de firmas sociais, publicações, atas de reuniões de diretores, atas de assembleias gerais ordinárias, atas de assembleias gerais extraordinárias sem modificação de capital, anotação de firmas sociais, anotações de firmas individuais sem alteração de capital, alterações contratuais sem aumento de capital e outros documentos especificados.

Art. 83 — A taxa de registro das declarações de firmas incide apenas sobre as firmas individuais e obedece à tabela constante do artigo 82.

Parágrafo Único — A taxa de registro será cobrada por ocasião:

I — Da constituição;

II — Do registro de anotações de firma individual, sobre o capital;

III — Do cancelamento de firma individual, sobre o capital.

Art. 84 — A taxa de fiscalização será cobrada:

I — Aos Armazens Gerais, anualmente:

Por empresa (Matriz) — 60,00

Por agências ou filiais — 60,000

II — Aos leiloeiros:

Por transporte, de cada leilão efetuado (Judicial, extrajudicial e particular) — 20,00

Art. 85 — Serão cobradas as seguintes taxas de matrícula de habilitação:

I — Para tradutores e intérpretes comerciais:

Matricula no cargo de preposto ou intérprete .....

NCr\$ 10,00

Matricula no cargo de preposto 5,00

Cancelamento de Matrícula 5,00

II — Para leiloeiros:

Título de nomeação 30,00

Título de nomeação de preposto 20,00

Cancelamento de títulos 10,00

III — Para gerente:

Carta de gerente ..... 20,00

Cancelamento ..... 10,00

IV — Para trapicheiro, administradores e fiéis de depósitos ou armazens:

Nomeação ..... 30,00

Cancelamento ..... 20,00

Art. 86 — A taxa de cadastro de sociedade comercial ou firma individual é de ..... NCr\$ 20,00.

Art. 87 — A Taxa de autenticação será cobrada:

a — Por livro mercantil de até 1.000 folhas 5,00

b — Por livros mercantis de mais de 1.000 folhas 10,00

c — Por documento (P/via) 1,00

Art. 88 — Cobrar-se-ão emolumentos sobre:

I — Buscas ou consultas de documentos 2,00

II — Certidões:

a. Por certidão requerida ..... 5,00

b. Por folha datilografada ..... 1,50

c. Por folha fotocopiada ..... 2,50

III — Oposições ou recursos ..... 2,00

Art. 89 — As taxas e emolumentos fixados neste Regulamento serão atualizados

sempre que houver alteração no custo de vida, mediante

proposta da Junta Comercial

do Estado do Pará e aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 90 — A renda recebida pela Junta Comercial do Estado do Pará será recolhida dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao Banco do Estado do Pará S.A., mediante guia competente, na conta Receita do Estado.

#### TÍTULO IX Do Pessoal

Art. 91 — É o seguinte o Quadro Permanente do pessoal da Junta Comercial do Estado do Pará:

- I — Secretário Geral
- II — 1 Procurador Regional
- III — 1 Tesoureiro
- IV — 1 Contador
- V — 1 Inspetor Comercial
- VI — 3 Fiscais Comerciais
- VII — 1 Chefe de Expediente
- VIII — 1 1.º Oficial
- IX — 1 2.º Oficial
- X — 2 Oficiais Administrativos
- XI — 1 Bibliotecário Arquivista
- XII — 2 Auxiliares de Escritório
- XIII — 1 Protocolista
- XIV — 2 Serventes.

#### TÍTULO X

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 92 — São extintos os seguintes cargos do Quadro da Junta Comercial do Estado do Pará:

- I — Diretor Geral
- II — Consultor Jurídico
- III — Quatro (4) Vogais.

Art. 93. — Ficam mantidos os demais funcionários que se encontram lotados nos cargos existentes na Junta Comercial do Estado do Pará antes da presente reestruturação.

Art. 94 — Entende-se como despesas de instalação, para aplicação do crédito aberto pelo artigo 37 da Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, e de outros créditos suplementares, as referentes.

I — A aquisição de material permanente, máquinas, móveis e utensílios.

II — A aquisição de material de consumo, impressos, fichas, pastas e todo o material de escritório, considerado indispensável para o regular funcionamento da Junta.

Art. 95 — Os casos omissos neste Regulamento serão disciplinados conforme a Lei que lhes for aplicável.

Art. 96 — Toda a arrecadação, a qualquer título, que competir à Junta Comercial do Pará, na forma deste Regulamento, continuará a ser recolhida ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Portaria n. 703, de 12 de julho de 1968.

Art. 97 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado salvo os dispositivos que colidirem com os Atos Complementares ns. 41, de 21 de janeiro, 46, de 7 de fevereiro e 52, de 2 de maio, e ainda, o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril, todos de 1969.

Art. 98 — Revogam-se as disposições em contrário.  
(G. — Reg. n. 8412).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bentes Nascimento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 a 23 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. ...)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aracy Girard de Almeida, di-

rista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de maio a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4104)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daniel Raimundo Cosme dos Reis, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4105)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca das Chagas Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 24 de abril a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva  
Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 4106)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira da Silva, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4107)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camilo Romano de Freitas, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de maio a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira  
da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4058)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca das Chagas Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4059)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria de Lima, ocupante do cargo de Dentista, nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4060)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nereide Praxedes Buga, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45

dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4061)

#### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de abril a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4516)

#### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Céu Ramos Pereira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de setembro a 11 de novembro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no Diário Oficial n. 21.550, de 31.5.1969.

(G. — Reg. n. 4460)

#### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olympia Toda Kakizama, ocupante do cargo de Dentista, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. ...)

#### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes de Araújo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de maio a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. ...)

#### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alzira Alencar, ocupante do cargo de Dentista, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 4 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4439)

#### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Lopes Machado, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4440)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Castro dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de março a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4459)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Maria de Vilhena Gomes, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4536)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Divalcy Siqueira Preste, extranumerário diarista da Secretaria

ria de Estado de Saúde Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4453)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eduardo Gama, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4454)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lygia Nazaré Cavaleiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 4534)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 22 de abril de 1969, que concedeu de acordo com o artigo 98, da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Castro dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de março a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Costa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de março a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4063)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a Evaldo da Costa Teixeira, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Primário, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de abril a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4064)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Amorim Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4065)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Miracy de Oliveira Neves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4066)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esmelina Souza Leal, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4067)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a M<sup>a</sup>. José de Lima Nunes, ocupante do cargo de pro-

fessor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 30 de dezembro do ano passado a 28 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4068)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Margarida Acioly, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4069)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia das Chagas Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10.

de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4070)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Brigido Ramos da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4071)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Silva da Luz, ocupante do cargo de professor Habilitado, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4072)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Oliveira Viana, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4073)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Pereira da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4074)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Carvalho dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4075)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena Carvalho Seares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1o. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4076)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana Ferreira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4077)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonor de Souza Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. Reg. n. 4078)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Deuzarina Souza Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Edu-

cação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1o. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4079)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Lima, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1o. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4080)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Marinho Jorge, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1o. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO

Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mercês das Graças Moraes Benigno, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Geraldina Pereira da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4083)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nilza do Amaral Corrêa, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4084)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Fernandes da Silva, extranumerário-diarista, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4085)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a contar de 26 de março de 1969, o decreto datado de 2 de outubro de 1968, que concedeu de acordo com o artigo 111, da

lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4057)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosalia da Silva Bentes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4086)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Inês Melo Laurindo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4143)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olga Ferreira Aragão, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4144)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zilda Azevêdo de Menezes, extranumerário-diarista, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar 3 de abril a 1o. de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4087)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alice Pereira Mesquita, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de abril a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4110)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth de Aragão Brandão, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4111)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel do Vale Guimarães, ocupante do cargo de professor do Colégio Estadual Lauro Sodré, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 5 de maio a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4112)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marlene Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de março a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4113)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana de Sena, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Pri-

mária, 80 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4114)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Navarro Ferreira do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para assistir seu filho que se encontra enfermo, a contar de 15 de abril a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4115)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Astrogilda Galvão da Rocha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4116)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Angelina Maria de Oliveira, extranumerário-diarista, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4117)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a América de Castro Lima, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4118)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmén Barroso Pereira, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4119)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Perez Lima, diarista Equiparada do Colégio Estadual Lauro Sodré, 60 dias de licença repouso a contar de 7 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4120)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinéa de Jesus Costa da Silva, ocupante do cargo de

professor de 3a. entrância nível 4. do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4121)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rolim da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1. do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4122)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivanildes Maria Barata Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 21

de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4123)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lourdes Guimarães Ramos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4124)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila Marlene da Silva Siqueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4125)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Freitas do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4126)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Regina Santa Brígida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4127)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santana Leal Alves, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 4128)

#### DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Odeise Barroso, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. Reg. n. 4129)

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953,  
a Maria da Assunção Brito  
Castro, ocupante do cargo de  
professor de 2a. entrância ní-  
vel 2, do Quadro Unico, lotado  
no Departamento de Educação  
Primária, 90 dias de licença  
repouso a contar de 27 de  
maio a 24 de agosto do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4130)

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953,  
a Raimunda Nonata Rocha Ca-  
bral, ocupante do cargo de  
professor de 3a. entrância ní-  
vel 4, do Quadro Unico, lota-  
do no Departamento de Edu-  
cação Primária, 90 dias de li-  
cença repouso a contar de 24  
de fevereiro a 24 de maio do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. Reg. n. 4131)

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953,  
a Rita Carolina da Silva Cor-  
rêa, ocupante do cargo de pro-  
fessor Habilitado nível 1, do  
Quadro Unico, lotado no De-  
partamento de Educação Pri-  
mária, 90 dias de licença re-  
pouso a contar de 15 de abril  
a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

(G. Reg. n. 4132)

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953,  
a Selma Alves Rodrigues Mon-  
teiro, ocupante do cargo de  
professor Habilitado nível 1,  
do Quadro Unico, lotado no  
Departamento de Educação  
Primária, 90 dias de licença  
repouso a contar de 8 de abril  
a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura  
(G. Reg. n. 4133)

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953,

a Maria da Graça Tavares Lo-  
bato, extranumerário-diarista  
da Secretaria de Estado de  
Educação e Cultura, 90 dias  
de licença repouso a contar de  
1o. de março a 29 de maio do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da lei n. 749  
de 24 de dezembro de 1953,  
a Raymunda da Silva Ramos,  
extranumerário-diarista da  
Secretaria de Estado de Edu-  
cação e Cultura, 90 dias de li-  
cença repouso a contar de 1o.  
de abril a 29 de junho do cor-  
rente ano.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de

1o. de fevereiro de 1969, o de-  
creto datado de 4 de junho de  
1968, que concedeu de acordo  
com o artigo 111, da lei n.  
749, de 24 de dezembro de ..  
1953, a Maria de Nazaré Mon-  
teiro de Araujo, ocupante do  
cargo de professor de 3a. en-  
trância nível 4, do Quadro  
Unico, lotado no Departamen-  
to de Educação Primária, dois  
(2) anos de licença sem ven-  
cimentos para tratar de inte-  
rêsse particular.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

# DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Secretário de Estado de  
Governo, no uso das atribui-  
ções que lhe foram conferidas  
pelo Decreto n. 5.600, de 24  
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo  
com o art. 116, da lei número  
749, de 24 de dezembro de ..  
1953, a Alice Gonzaga da Igre-  
ja, ocupante do cargo de pro-  
fessor de 1a. entrância nível  
1, do Quadro Unico, lotado no  
Departamento de Educação  
Primária, um (1) ano de li-  
cença especial corresponden-  
te aos decênios de 2.4.45 a  
2.4.65.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 12 de junho de  
1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado de  
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura

# SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 164 DE 30 DE JULHO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas  
atribuições legais,

## RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores a seguir mencionados para  
as funções de Chefe e Auxiliar, dos Postos Fiscais  
abaixo discriminados, nos termos do Art. 5º do Decreto n.  
6733, de 17 de julho de 1969 e Art. 1º do Decreto n. 6743  
de 29-7-69.

Posto Fiscal de Anajás

Diarista Interino — Antenor Lobato Ribeiro

Posto Fiscal de Augusto Corrêa

Guarda — Jaime Pinheiro de Carvalho

— Chefe

— Chefe

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Posto Fiscal de Aveiro</b>                                                         | — Chefe    |
| Guarda — Cláudio da Silva Santos                                                      | — Auxiliar |
| Guarda — Elídio Corrêa Lima                                                           |            |
| <b>Posto Fiscal de Baião</b>                                                          | — Chefe    |
| Guarda — Agostinho Xavier Alves                                                       | — Auxiliar |
| Guarda — Aloísio Lemos                                                                |            |
| <b>Posto Fiscal de Bujaru</b>                                                         | — Chefe    |
| Guarda — Raimundo Ferreira do Nascimento                                              |            |
| <b>Posto Fiscal de Bonito</b>                                                         | — Chefe    |
| Guarda — Antonio Fernandes da Silva                                                   |            |
| <b>Posto Fiscal de Curuçá</b>                                                         | — Chefe    |
| Guarda — Carlos dos Santos Campos                                                     | — Auxiliar |
| Guarda — Carlos da Silva Mendes                                                       |            |
| <b>Posto Fiscal de Colares</b>                                                        | — Chefe    |
| Guarda — Wagner Alexandrino Malcher                                                   |            |
| <b>Posto Fiscal de Fátima</b>                                                         | — Chefe    |
| Escrivã — Sébastiana Pimentel da Cunha                                                | — Auxiliar |
| Guarda — Antonio Bentes Figueiredo Filho                                              |            |
| <b>Posto Fiscal de Inhangapi</b>                                                      | — Chefe    |
| Guarda — Cláudio Jordão de Oliveira                                                   |            |
| <b>Posto Fiscal de Jacundá</b>                                                        | — Chefe    |
| Guarda — Raimundo Moreira Braga                                                       |            |
| <b>Posto Fiscal de Mosqueiro</b>                                                      | — Chefe    |
| Guarda — Hélio José de Araújo                                                         | — Auxiliar |
| Guarda — Osvaldo Moreira da Costa                                                     |            |
| <b>Posto Fiscal de Magalhães Barata</b>                                               | — Chefe    |
| Escrivão — Temístocles Pereira de Miranda                                             |            |
| <b>Posto Fiscal de Porto de Móz</b>                                                   | — Chefe    |
| Escrivão — José Maria da Silva                                                        |            |
| <b>Posto Fiscal de Peixe-Boi</b>                                                      | — Chefe    |
| Guarda — Zigomar de Almeida Teles                                                     | — Auxiliar |
| Guarda — Aloísio Soares Bezerra                                                       |            |
| <b>Posto Fiscal de Salinópolis</b>                                                    | — Chefe    |
| Guarda — Antonio Queiroz de Macêdo                                                    |            |
| <b>Posto Fiscal de Santarém Novo</b>                                                  | — Chefe    |
| Guarda — Raimundo Marcos da Costa                                                     |            |
| <b>Posto Fiscal de Santana do Araguaia</b>                                            | — Chefe    |
| Guarda — Geraldo Rodrigues da Cruz                                                    |            |
| <b>Posto Fiscal de São Felix do Xingu</b>                                             | — Chefe    |
| Guarda — Isaac Jacob Fima                                                             |            |
| <b>Posto Fiscal de Senador José Porfírio</b>                                          | — Chefe    |
| Guarda — Juarez Duarte Cabral                                                         |            |
| <b>Posto Fiscal de Salvaterra</b>                                                     | — Chefe    |
| Guarda — Raimundo Nascimento Gonçalves                                                |            |
| <b>Posto Fiscal de Santa Cruz do Arari</b>                                            | — Chefe    |
| Guarda — Dário da Silveira Lima                                                       |            |
| <b>Posto Fiscal de Terra-Santa</b>                                                    | — Chefe    |
| Guarda — Renato de Souza Martins                                                      | — Auxiliar |
| Guarda — Francisco Cavalcante Anequino                                                | — Auxiliar |
| Guarda — João Augusto Picanço                                                         |            |
| 2. O Departamento de Exatarias do Interior, deverá providenciar as devidas anotações. |            |
| Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.                                               |            |
| Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 30 de julho de 1969.                 |            |
| Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz                                                             |            |
| Secretário de Estado de Finanças                                                      |            |
| (G. Reg. n. 8.418)                                                                    |            |

**PORTARIA N. 165 DE 5 DE AGOSTO DE 1969.**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR os seguintes funcionários para constituir o Grupo de Trabalho encarregado da coordenação e apresentação do Orçamento-

programa desta Secretaria, de acordo com as normas baixadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, sobre o assunto:

**PRESIDENTE:**

RAIMUNDO CARRERA COSTA — Diretor Geral do Departamento de Contabilidade.

**MEMBROS:**

CARLOS ALBERTO BEZER-

RA LAUZID e CLÓVIS JOSÉ DA SILVA ARAÚJO — ambos Contadores do Departamento de Contabilidade.

2. Com a presente Portaria entrego ao referido Grupo de Trabalho um exemplar das normas para o Orçamento — Programa do Estado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de agosto de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de

Finanças

(G. Reg. n. 8.419)

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

**RESOLUÇÃO N. 6 DE 24 DE JULHO DE 1969.**

Fixa a gratificação do Secretário e dos demais funcionários da Secretaria do Conselho de Contribuintes.

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, parágrafo único, da Lei n. 3.326, de 14 de setembro de 1965, e,

Considerando que é competência do Conselho de Contribuintes fixar a gratificação do Secretário e demais funcionários designados para servirem na Secretaria deste órgão de justiça fiscal do Estado;

Considerando a decisão dos membros deste Conselho tomada em sua reunião do dia 16 de julho do corrente ano,

**RESOLVE:**

Art. 1º — Ao Secretário do Conselho de Contribuintes, a quem compete a imediata direção dos serviços da Secretaria, fica atribuída a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) e ao Oficial Administrativo da mesma Secretaria a de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) mensais, a partir de 1º de maio de 1969.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Belém, 24 de julho de ... 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(G. Reg. n. 8.421)

**ACÓRDÃO N. 57**

**Recurso "ex-officio"**

**PROCESSO N. 067**

RECORRENTE — O Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

RECORRIDO — J. Maués & Cia. Ltda.

RELATOR — Conselheiro João Antonio Moreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente o Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e, recorrida, a firma J. Maués & Cia. Ltda.

J. Maués & Cia. Ltda., com sede nesta cidade de Belém, à Rua Dr. Assis, 238, foi autuada a 23 de abril de 1969 pela Comissão de Revisão Fiscal do Baixo Amazonas, por ter expedido Notas Fiscais sem a devida autenticação do Departamento de Processamento de Dados, além, de não registrar a saída de mercadorias em livro competente.

No intuito de comprovar a infração, a referida Comissão fez a apreensão dos talonários de Notas Fiscais, estas numeradas de 301 a 350 e de 351 a 400.

Constatou a mesma Comissão que, daqueles talonários foram utilizados as folhas ns. 301 a 356 para acompanhar mercadorias vendidas no valor de NCr\$ ... 16.603,50, que geraria o ICM de NCr\$ 2.822,59.

Em consequência e no entendimento daquela Comissão a firma J. Maués & Cia. Ltda. teria infringido o disposto no art. 70, item II, letra a), do Decreto n. 5.505/67 (multa igual ao imposto que no presente caso, totalizaria NCr\$ 5.645,18).

Encaminhado o auto de infração ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas pelo fato de ser nesta capital a sede da firma, o respectivo Diretor chamou o processo a ordem e constatou:

a) que no total das vendas consignadas, as Notas Fiscais de nrs. 349 e 350 constituíam uma só operação no total de NCr\$ 4.555,00, visto que a Nota Fiscal n. 349 transportava para a de n. 350 - importância de NCr\$ 3.755,00;

b) que embora o auto de infração tivesse sido lavrado em Belém no dia 23 de abril de 1969, a notificação correspondente foi expedida na cidade de Óbidos na mesma data;

c) que não foram consideradas as operações isentas do ICM, como também os respectivos créditos da firma;

d) que a impressão existente nos talonários havia sido autorizada por aquele Departamento, faltando somente a sua autenticação no DEPRO, o que sujeitava a firma autuada a punição prevista no art. 70, item VII;

e) que finalmente, a outra infração se enquadrava no art. 44 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com punição idêntica, face ao Acórdão n. 29, de 10 de abril de 1969, deste Colendo Conselho de Contribuintes.

Dêse saneamento do processo decorreu a desclassificação do auto de infração, sendo imposta à firma autuada, pela autoridade fiscal de primeira instância, a multa equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no Estado,

conforme determina o art. 70, item II, do Decreto n. 5.505/67 e recorreu dessa decisão, "ex-officio", para este Colendo Conselho de Contribuintes.

Is'to posto, e,

Considerando que a sentença julgadora da autoridade de primeira instância está correta por se ajustar perfeitamente à Lei reguladora da espécie,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam, a decisão recorrida.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente

João Antonio Moreira Bastos  
Relator

Fui presente:

Dr. Célio Dacier Lobato  
Procurador Fiscal

Secretária do Conselho de Contribuintes do Estado, 18 de junho de 1969.

Pedro Santos  
Secretário

(G. Reg. n. 8.420)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2567/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1825/69 — DEP de 21.07.69,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1760/66 de 14.06.66, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Orientadora, na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária, a normalista Maria Elizabeth da Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8331)

PORTARIA N. 2568/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1825/69 — DEP de 21.07.69,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 1451/66 de 20.05.1966, que designou para servir como Orientadora de Ensino Primário na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária, a normalista Paula Mendes Lima, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8330)

PORTARIA N. 2569/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1825/69 — DEP de 21.07.69,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 2972/68 de 15.04.1968, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Orientadora de Ensino Primário na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Primária, a normalista Marieta Gama Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8321)

PORTARIA N. 2570/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1822/69 — DEP de 18.07.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, o servidor Maria de Nazareth Pereira da Silva, Servente Diarista, atualmente servindo no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8323)

PORTARIA N. 2571/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1823/69 — DEP de 21.07.69,

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretor do Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, Idair Gama dos Remédios, ocupante

do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8312)

PORTARIA N. 2572/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1824/69 — DEP de 21.07.69,

RESOLVE:

Designar Idair Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Ruth Passarinho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8314)

PORTARIA N. 2573/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1830/69 — DEP de 22.07.69,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 3435/68 — DA/DP de 20.05.1968, que mandou servir até ulterior deliberação na Escola Isolada de Apuí, no município de São Miguel do Guamá, o servidor Antonia Guedes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8326)

**PORTARIA N. 2574/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Memorando número 1735/69 — DEP de 24.07.69,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Antônio Guedes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Olavo Bilac, km. 48-BR 14, no município de Irituia, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 09.06 a 30.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8327)

**PORTARIA N. 2576/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L. Espect. n. 07.07.1969, anexo ao Proc. n. 06.723/69,

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor Alice da Silva Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 07.07.1969, correspondente ao decênio de 02.02.1956 a 02.02.1966, nos períodos de 01.08 a 01.11.1969 a de 01.04 a 01.07.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8338)

**PORTARIA N. 2578/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1821/69 — DEP de 18.07.69,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de

um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Olga Reis Monteiro, professor diarista, com exercício no Grupo Escolar Inocêncio Soares, no município de Primavera, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 14.04 a 14.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8335)

**PORTARIA N. 2579/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1831/69 — DEP de 22.07.69,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria dos Anjos Miranda Maciel, professor diarista, com exercício no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Tucuruí, pela prestação de serviços extraordinários no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8336)

**PORTARIA N. 2575/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 21/69 de 27.06.69,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Elizabeth Paixão Heiotama, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, servindo como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8337)

**PORTARIA N. 2580/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1829/69 — DEP de 20.07.69,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria da Conceição Rodrigues Chaves, professor regente, diarista, com exercício no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Tucuruí, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8323)

**PORTARIA N. 2581/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1832/69 — DEP de 22.07.69,

**RESOLVE:**

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Lúcia Miranda, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova, no município de Tucuruí pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8329)

**PORTARIA N. 2582/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1834/69 — DEP de 23.07.69,

**RESOLVE:**

Dispensar da função de Diretor da Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital, Benedita de Souza Gomes, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8320)

**PORTARIA N. 2583/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1836/69 — DEP de 23.07.69,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, Maria Augusta Lopes Fernandes, Servente, Diarista, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8325)

**PORTARIA N. 2583-A/69 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1837/69 — DEP de 23.07.69,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ruth Passarinho, nesta Capital, o servidor Maria de Lourdes Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8324)

PORTARIA N. 2584/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Loidy Conceição de Souza, ocupante do cargo

de Diretor nível 8, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor da Escola Reunida Princesa Isabel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de julho de 1969.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 8319)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TER- de Oliveira; 6537/68 — Iraci RAS E CADASTRO RURAL Fernandes de Oliveira; 6538/

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos processos ns.:

96/68 — Joaquim Mário Sousa Souto; 1211/68 — José Ferreira; — 1091/68 — Aurea Barbosa de Siqueira; 2096/68 — Silvéria Teixeira Nunes; 867/61 — 193/61 — S.C.R. — Jerônimo de Sousa Leão; 5620/68 — Arnaldo Negri, Benedito Gonçalves e outros; 6517/68 — Haroldo Rates Pereira; 6503/68 — Juarez Santana de Araújo; 6505/68 — Divanir Pina de Novaes; 6507/68 — Vicente Rodrigues de Macêdo; 6508/68 — Francisco Ramos de Souza; 6509/68 — José Cirilo da Silva; 6510/68 — Vicente Cândido Gondim; 6511/68 — Aldo Prudente da Silva; 6512/68 — Othon Ferreira Borges; 6513/68 — Ernani Lolola de Menezes; 6516/68 — Dimas Pina de Novaes; 6518/68 — Antônio Soares Ribeiro; 6519/68 — Cairo Brasil Machado; 6520/68 — Laerte Ricardo Borges; 6521/68 — Francisco Alves de Campos; 6522/68 — Luiz Alves Neto; 6523/68 — Lázaro Rosa Gonçalves; 6525/68 — Elisbão de Deus Vieira; 6526/68 — Orbilon Alves Machado; 6528/68 — Mário Ramos de Souza; 6529/68 — Nilson Sena; 6530/68 — Sebastião Alves de Souza; 6531/68 — João Dias Ramos; 6532/68 — José Cirilo Alves; 6533/68 — Joaquim Novaes de Faria; 6534/68 — Divina Fernandes de Oliveira; 6535/68 — Raimundo de Moraes Araújo; 6536/68 — Roman Fernandes

6537/68 — Iraci Fernandes de Oliveira; 6538/68 — Acaer Fernandes de Oliveira; 6641/68 — Darcy Gonçalves de Campos; 6683/68 — Raimunda Martins Ricardo.

"Indefiro de acordo com o Parecer do D.T.C.R."

a) Eng.º Agro.º Sebastião Andrade — Secretário de Estado de Agricultura.

Em, 07 de agosto de 1969.  
(G. Reg. n. 8.423)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Compras de um Lote de Terras Devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante:

ELIENAL RAMOS

CONSIDERANDO que o presente processo n. 168/68, de 23.01.1968, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI, em 08 de agosto de 1969.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade — Secretário de Estado de Agricultura.

(G. Reg. n. 8.443)

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 96

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng.º Agr.º Naneti de Araújo Guimarães, para responder pelo Departamento de Colonização, até o retorno do titular, que cumpre missão no interior.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de Agosto de 1969.

Eng.º Arg.º Sebastião An-

drade — Secretário de Estado de Agricultura.

PORTARIA N. 97

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADVERTIR o Servente Benedito Marciano Farias Gomes, de que nova recusa ao serviço de limpeza ou rebelia contra as ordens Superiores, serão passíveis das sanções previstas na Lei n. ... 749, de 24.12.1953.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 08 de Agosto de 1969.

Eng.º Arg.º Sebastião Andrade — Secretário de Estado de Agricultura.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DO  
SERVIÇO PÚBLICO  
DIVISÃO DO MATERIAL

— Concorrência —

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público:

Hum (1) Jeep chapa 2007-OF, motor n. B8-31410, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 2644 OF, motor n. B2-128687, avaliado em NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos)

Hum (1) Volkswagen chapa 6351-P, motor n. B7-5603, avaliado em NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Aero Willys chapa Wx-40F, motor n. B4-027141 avaliado em NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Hum (1) Impala, motor n. FO-419A, avaliado em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos)

Hum (1) Mercury, motor n. 1-75B8, avaliado em NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos)

Hum (1) Kombi, chapa 1180-OF, motor n. B7-698, avaliado em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos)

Hum (1) Jeep chapa 1891-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos)

Huma (1) Pick-up "Willys", chapa 2337-OF, sem motor, avaliado em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

a): — As propostas deverão ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia, devidamente datadas e assinadas.

b): — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c): — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder ao prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d): — Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 31 de Julho de 1969.

a) Candido Passos da Silva  
Pela Divisão do Material

VISTO: —

José Nogueira Sobrinho  
— Diretor Geral —

(G. — Reg. n. 7881 —  
Dias: — De 5 de 8 a 13 de 9/69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.068

## SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira

## AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 527

Autora: Viação Aérea São Paulo S/A. VASP — (adv. dr. Francisco Dejagir Landim)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Raimundo Nilson Mendonça)

Despacho: "Homologo a desistência requerida pela A., que deverá pagar as custas ex-lege. Intime-se. Belém, 29.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

## AUTOS CIVEIS DE JUSTIFICAÇÃO

Proc. n. 1856

Requerente: Joana Cruz Souza (adv. dr. Júlio Alencar)

Requerido: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: "Entreguem-se os autos a justificante, após decorrido o prazo de 48 horas. Belém, 29.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

## AUTOS CIVEIS DE NATURALIZAÇÃO

Proc. n. 1902

Autor: Dimitrios Constantino Xerikós

Despacho: "Designo a audiência do dia 4 de agosto próximo, às 8 horas, para fa-

zer a solene entrega do certificado de naturalização. Notifique-se. Belém, 29.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

## AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 1901

Autora: Teófila Barros de Souza Teixeira e outros  
Réu: Aéro Clube do Pará e outros

Despacho: "Ao parecer da douta Procuradoria da República sobre a competência do foro federal. Belém, 29.07.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

(G. Reg. n. 7.875)

Boletim da Justiça Federal n. 137. Expediente do dia 30-7-69.

## DISTRIBUIÇÃO

Em audiência Pública, hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

## EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: Carlos Cidon

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: J. Quaresma & Cia.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

## EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: M. N. Gonçalves

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: Sovolks

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: R. F. Santos

## MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Waldevino Coelho Serrão

Requerido: Rede Ferroviária Federal

No Of. n. 1154/69—DR/PA, com o inquérito policial n. 22/69, oriundos da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Processo n. 1914 constante de inquérito policial n. 22/69:

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 56. Nos termos do art. 66 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, concedo o prazo improrrogável de quinze (15) dias para conclusão das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os presentes autos a autoridade policial. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Of. n. 1096/69—DR/PA, de 24.7.69, do Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Of. n. 605—D.E. de 29.7.69, do Secretário de Estado de Segurança Pública:

Despacho: "Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa.,

em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição de C. Porto—Construção Civil, Engenharia e Arquitetura Ltda. (CONSCIVIL), solicitando o fornecimento de certidão negativa:

Despacho: "Certifique-se o que constar pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição de CICON — Comércio e Indústria de Construção Ltda. requerendo o fornecimento de certidão negativa:

Despacho: "Certifique-se o que constar pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição da SUDAM (adv. dr. Lúcio Vespasiano do Amaral)

Despacho: N. A. Indefiro. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Nas Petições Iniciais de Executivo Fiscal:

Despacho: "A. Cite-se. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Réus: A. Cidon e J. Quaresma & Cia.

## EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal

1648

Executado: Manoel Fernandes Rodrigues

Despacho: "Defiro o requerimento supra. Publique-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1649

Executado: Renato Bentes Filho

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1653

Executado: Haroldo Oscar Lima de Oliveira

Despacho: Idêntico despacho supra.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Proc. n. 1788

Executado: Breves Industrial S.A.

Despacho: "Dê-se vista dos autos ao exequente. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Proc. n. 1681

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará

Executada: Raimunda Braga de Moraes

Despacho: "Arquive-se. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1733

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

Executado: Raimundo Conceição Alves e outros

Despacho: "Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n. 36314—TFR

Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Agravado: Raimundo Lopes de Barros

Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 104 digam os interessados, inclusive o dr. Procurador Regional da República Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AGRAVOS EM MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 60576—TFR

Agravante: Iracema Costa de Souza

Agravada: União Federal

Despacho: "Defiro o requerimento supra. Ofício-se. Belém, Pa., em 25.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 60.544

Agravante: S.N.A.P.P.

Agravado: Jesus Corrêa do Carmo

Despacho: Cumpra-se o ve-

nerando acórdão. Belém, Pa.,

30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 63.809

Agravante: José Calazans da Silva

Agravada: União Federal

Despacho: "Dê-se ciência e arquive-se. Belém, Pa., em 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 1039

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(adv. dr. Arthur Ferreira)

Executado: Organização Paraense de Super Mercados Ltda.

Despacho: "Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pa., em 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 184

Exequente: União Federal

(adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Indústria Paraense Recon Ltda.

Despacho: "A vista do contido na certidão retro, mandando que se anotem providências para realização da terceira praça no dia 18 de agosto próximo, às 11 horas, devendo a Exequente mandar fazer a publicação na edição de 8 de agosto do órgão oficial. Intime-se. Belém, Pa., em 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Nas Petições Iniciais de Executivos Fiscais que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra R. F. Santos, Sovolks e M. N. Gonçalves:

Despacho: "A. A. Cite-se. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". (respectivamente).

Nas Petições de Edson Antonio Cunha Bastos e Catharina Magno de Miranda (adv. dr. Otávio Meira):

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". (respectivamente).

No Of. n. 633/69, de 29.7.69, do Diretor do Inst. de Pesquisas e Exp. Agrop. do Norte (IPEAN):

Despacho: "N. A. Requisite-se o processo aludido no item "c", infra. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1532

Despacho: "Sobre o cálculo diga a Exequente. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1524

Executado: Felice Humberto Longo

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1439

Executado: J. Amaral &amp; Filho

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 939

Executado: Ilmo. Antonio Klan

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1639

Executado: Marina Bastos

30.7.69. a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto".

NA PETIÇÃO DO PAYSANDU SPORT CLUBE:

Despacho: "Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o processo a que se prende esta petição. Belém, Pa., em 30.7.69. — A. Santiago — Juiz Federal".

"Junte-se aos autos. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1640

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: Paysandu Esporte Clube

Despacho: "I — Junte-se um requerimento do Executado, por mim hoje despachado.

II — Diga o Exequente, e, em seguida, a douta Procuradoria da República, inclusive sobre a legitimidade da aplicação no Judiciário de uma norma do Executivo. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

MANDADO DE EEGURANÇA

Proc. n. 1913

Impetrante: Waldevino Coelho Serrão

Impetrado: Administração da Rede Ferroviária Federal

Despacho: "Re-autuados, à conclusão. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal

Executado: José Barbosa

Proc. n. 1532

Despacho: "Sobre o cálculo diga a Exequente. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1524

Executado: Felice Humberto Longo

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1439

Executado: J. Amaral &amp; Filho

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 939

Executado: Ilmo. Antonio Klan

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1639

Executado: Marina Bastos

Fernandes Dias Maia

Despacho: "Diga a Exequente. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1647

Executado: Manoel Fernandes Rodrigues

Despacho: "Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-os à Exequente para a devida publicação. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1650

Executado: Renato Bentes Filho

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1670

Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Executado: Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: "Segundo dispõe o Decreto-Lei n. 509, de 20-3-69, que "Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências", o capital inicial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) será constituído integralmente pela União, assim entendido pelos bens móveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à mesma União, estejam, na data do aludido diploma legal, a serviço ou à disposição do extinto (DCT) (art. 6º e § 1º). Diante do exposto, e atendendo ao requerimento retro, determine a notificação do sr. Diretor Regional da ECT para constituir procurador judicial nos presentes autos, o que valerá desde que o Presidente desta tenha delegado a S. Sa. competência para tal mister (art. 5º). Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1284

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: José Inácio Benassuly Moreira

Despacho: "A vista da informação de fls. 13-v, cite-se o Executado no endereço ali constante. Belém, 30.7.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1284

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: José Inácio Benassuly Moreira

Despacho: "A vista da informação de fls. 13-v, cite-se o Executado no endereço ali constante. Belém, 30.7.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1284

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: José Inácio Benassuly Moreira

Despacho: "A vista da informação de fls. 13-v, cite-se o Executado no endereço ali constante. Belém, 30.7.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1284

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: José Inácio Benassuly Moreira

Despacho: "A vista da informação de fls. 13-v, cite-se o Executado no endereço ali constante. Belém, 30.7.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1284

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: José Inácio Benassuly Moreira

Despacho: "A vista da informação de fls. 13-v, cite-se o Executado no endereço ali constante. Belém, 30.7.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1284

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: José Inácio Benassuly Moreira

Despacho: "A vista da informação de fls. 13-v, cite-se o Executado no endereço ali constante. Belém, 30.7.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

**AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO**

Proc. 371

Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social  
Requerido: Rádio Clube do Pará S/A.

Despacho: "I — Homologo a desistência requerida pela A."

II — Sem custas.

III — Intime-se. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

**AUTOS CIVEIS DE NOTIFICAÇÃO**

Proc. n. 1775

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Ré: Drogadada Limitada

Despacho: "Entreguem-se os autos ao requerente, decorrido o prazo de 48 horas. Sem custas. Belém, 30.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

(G. Reg. n. 7876)

Boletim da Justiça Federal n. 138. Expediente do dia 31.7.69.

Nos Offícios ns. 1129, 1143, 1148 e 1151/69, de 29, 30, 29 e 29, respectivamente, do Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: "Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Ofício n. 1152/69, de 30.7.69., do Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: "Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Of. n. 4/69, de 29.3.69, do Juiz de Direito da Comarca de Itaituba:

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Nos Offícios ns. 30 e 31/69, de 29.7.69, do Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará:

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 31.7.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal". (respectivamente).

Na Petição de Carlos Vinicius Barbosa da Conceição:

Despacho: "Indefiro. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

**AÇÃO EXECUTIVA**

Proc. n. 1839

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam Gondim da Cruz)

Executado: Demétrio Caetano Neves e sua esposa Maria Silvéria Martins Neves

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 17—v. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social  
Executado: Carlos Vinicius da Conceição (Proc. n. 1769)

Despacho: "1. Renova-se o bem penhorado para a sede deste Juízo, onde ficará sob guarda e responsabilidade do sr. Depositário.

2. Aguarde-se na Secretaria a decorrência do prazo a que alude o art. 16 do Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, sem prejuízo do imediato cumprimento deste meu despacho na parte sub "1". Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 637

Executado: Walter Felha Franco & Cia. Ltda.

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

"Em tempo: Autorizo o levantamento da penhora de fls. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 907

Executado: Paulo Guilherme Ribeiro

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1845

Executado: Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: União Federal  
Proc. n. 1530

Executado: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1529

Executado: José Ferreira Diogo

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1518

Executado: J. A. Moraes

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1446

Executado: Eudir João de Barros

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1424

Executado: Representação Vieira Souza Ltda.

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1420

Executado: Pan — S/A — Publicidade, Anúncios e Negócios

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Em consequência, levanto a penhora de fls.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1413

Executado: Shigeyoshi Ono

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente

ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1086

Executado: Cia. Automotriz Brasileira

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 253

Executado: Antonio Soares da Silva

Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 7—v. Publique-se editais de citação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 506

Executado: João Pinto Areas

Despacho: "Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal

Proc. n. 280

Executado: José Tavares da Costa

Despacho: "Expeça-se novo mandado de citação. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 462

Impetrante: Companhia Amazônia Têxtil de Aniam (CATA)

Impetrado: Delegado Regional das Rendas Internas

Despacho: "Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

AGRAVO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 36314

Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Agravada: Raimunda Lopes de Barros. (adv. dr. Mário Bermejo)

Despacho: "Defiro o requerimento supra, cumprindo-se o despacho de fls. 105.

Belém, Pa., em 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Nos Offícios ns. 29, 32 e 33/69, de 29 e 30 de julho, respectivamente, do Diretor da Junta Comercial do Pará:

Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, 31.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

tides Medeiros — Juiz Federal Substituto". (respectivamente).

No Of. n. 374ECT, de .... 29.7.69, do Chefe do Pessoal da Empresa dos Correios e Telégrafos:

Despacho: "Devolva-se ao remetente, com o esclarecimento de que a informação deve ser prestada diretamente pela autoridade a quem foi feita a solicitação. Belém, .. 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

No Of. n. 147/69, de ..... 29.7.69, do Delegado Federal da SUDEPE na Região Norte:

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

No Of. n. .... 5.0(70)1—JF/557—69, de ... 30.7.69, do ajudante técnico da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites 1a. Divisão:

Despacho: "Jute-se aos autos. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVO FISCAL  
Proc. n. 1470

Exequente: União Federal  
Executado: Humberto M. Mercês

Despacho: "Vistas à douta Procuradoria da República. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AÇÃO PENAL  
Proc. n. 1886

Autora: A Justiça Pública  
Réus: Hilton Alves da Silva e outros

Despacho: "I — Preliminarmente e mediante Carta Precatória expedida à Seção Judiciária do Estado do Ceará, requirite-se a remessa das mercadorias apreendidas pela fiscalização aduaneira no Aeroporto Pinto Martins (fls. .. 20/21).

II — Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida.

III — Intime-se. Belém, ... 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AÇÃO PENAL  
Proc. n. 1785

Autora: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Deocleciano Romeiro Júnior (adv. dr. Moacir Pamplona)

Despacho: "I — Solicite-se

informações da Superintendência Regional da Receita Federal sobre se já houve recebimento dos autos de inquérito administrativos a que alude o expediente de fls. 240.

II — Junte-se cópia de um Ofício remetido ao Gerente local do BASA por este Juízo a respeito de assunto de que tratam este autos. Belém, .. 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AUTOS CRIME DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR

Proc. n. 1552

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos (adv. dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Despacho: "Vista ao Ministério Público, com o prazo de cinco dias (§ 2º do art. 3º da Lei n. 5.258, de 10/4/67). Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social  
Proc. n. 1331

Executado: Genuino Amazonas de Figueiredo Neto

Despacho: "Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1332

Executado: Zuniga & Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1034

Executado: Raimundo de Oliveira Dantas

Despacho: "Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1045

Executado: "Informe o exequente o endereço exato do executado. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Exequente: União Federal  
Proc. n. 1001

Executado: Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho: "I — Junte-se cópia do n/ Ofício n. 642/69.

II — Esclareça o sr. Oficial de Justiça se deu conhecimento à Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São

Miguel do Guamá quanto ao sequestro por si realizado no dia 20.8.68, acrescentando outros informes detalhados a respeito do assunto. Belém, ... 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. ....

Executado: Antonio Maria Zacarias Barral Monteiro

Despacho: "Cite-se o Executado no local referido a fls. 8—v. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Proc. n. 632

Agravante: Teodoro da Silva Pinto e outros (adv. dr. Iracelyr Rocha)

Agravada: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### Anúncios de Julgamentos da 2a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. senhor Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 próximo, para julgamento pela 2a Câmara Cível dos seguintes feitos:

#### Agraves da Capital

Agytes: — O doutor Juiz de Direito da 5a Vara Cível da Capital (ex-officio) e a Câmara Municipal de Santarém (dr. Aldebaro Klautau Filho).

Agydos: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins (doutor Moura Palha).

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Agyte: — Fernando dos Santos Pereira e sua esposa (dr. Francisco N. Salgado).

Agydo: — José Pires Franco e outros (dr. Arthur Mello)

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Apelações Cíveis "Ex-Officio" de São Miguel do Guamá e Capital.

Apte: — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Apdos: — Ananias Alves de Oliveira e sua mulher Deuzimar Costa de Oliveira.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

Apte: — O doutor Juiz de Direito da 9a Vara Cível

Apdos: — Manoel Leite e Maria dos Anjos da Silva Leite

Despacho: "Julgo deserto o presente agravo de instrumento por falta de preparo. Intime-se. Belém, 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

AUTOS CIVEIS  
DE JUSTIFICAÇÃO  
Proc. n. 564

Justificante: Raimunda Maria da Conceição (adv. dr. Paulo Klautau)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Carlos Mendonça)

Despacho: "I — Renovem-se as diligências para o dia 12 de agosto próximo, às 10 horas.

II — Intime-se. Belém, ... 31.7.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

### Relator: — Desembargador Cacella Alves.

Apelações Cíveis da Capital

Apte: — Consórcio Cinco-Comab (dr. Carlos Zoghbi)

Apda: — Maria José de Araújo de Deus (dr. Moura Palha)

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Apte: — Leonel Fernandes Dias da Silva (dr. Paulo Cesar de Oliveira)

Apda: — Luiza de Tomaso Pereira (dr. Raimundo Noleto)

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de agosto de 1969.

Secretário do T. J. E.

### Anúncio de Julgamento da 2a Câmara Penal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. senhor Desembargador Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 próximo para julgamento pela 2a Câmara Penal dos seguintes feitos.

#### Recurso Penal "Ex-Officio" de Vizeu

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Jacinto Mafra

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de agosto de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.